



fundação
butantan

São Paulo, 06 de julho de 2020

À

N.E. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Avenida Itavuvu, nº 2690

Jardim Maria Antônia Prado

Sorocaba-SP

CEP 18078-005

A/C Sra. Karen Aparecida Leite

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho pela presente NOTIFICAR a empresa N.E. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, na pessoa de Vossa Senhoria, do quanto segue:

Em 13 de março de 2020 a empresa foi notificada para que apresentasse sua explicação quanto à não retirada da Ordem de Compra e à inexecução total do contrato, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "al".



Transcorrido o prazo sem que a N.E. apresentasse qualquer resposta, foi encaminhada nova Notificação em 08 de junho de 2020, concedendo novo prazo de 5 (cinco) dias úteis. Entretanto, novamente a empresa não se manifestou.

Conforme já relatado em notificação extrajudicial anterior, a Contratada participou do Pregão Eletrônico nº 174/2019, para constituição de sistema de registro de preço no dia 23 de outubro de 2019, e sagrou-se vencedora nos itens 1, 2, 3, 7 e 8, referentes a insumos para construção civil. As partes firmaram a Ata de Registro de Preços 174/2019, em 25 de novembro de 2020.

Entretanto, a despeito da assinatura do instrumento contratual, a empresa não retirou a Ordem de Compra no prazo previsto e, quando do envio da mensagem eletrônica, percebeu-se que o endereço de e-mail disponibilizado não era válido.

Em seu item 2.2.1, a Ata prevê a entrega do bem em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra:

2.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis contados da retirada da Ordem de Compra pela **CONTRATADA.**

A Ata, corroborado pelo Edital, é muito clara ao dispor sobre a obrigatoriedade das celebrações futuras, por meio das ordens de compra, observadas as condições editalícias:

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que

fundação butantan

dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

...

7.2. A contratação dos FORNECEDORES pela FUNDAÇÃO BUTANTAN será formalizada pela emissão da ordem de compra.

...

7.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, fornecedor deverá comparecer perante a FUNDAÇÃO BUTANTAN para a retirada da ordem de compra ou, alternativamente, solicitar seu envio por meio eletrônico.

Ocorre que, conforme informado pela área gestora no Memo.001/20 de 13 de janeiro de 2020, desde a assinatura da Ata em novembro de 2019 e da tentativa de entrega da Ordem de Compra, a empresa não apresentou resposta às diversas solicitações efetuadas.

Em decorrência da ausência de manifestação da empresa, a Ata foi cancelada, por meio do Despacho FB nº 052/2020 (Anexo II).

Diante dos fatos narrados, resta evidente a inadimplimento absoluto (inexecução total) do contrato por parte da empresa Contratada. Quanto ao caso de inadimplimento total ou parcial, Caio Mário da Silva Pereira¹, dispõe que:

O inadimplimento diz-se absoluto ou relativo. Será absoluto se tiver faltando completamente a prestação, de forma que o credor não receba aquilo a que o devedor se obrigou, seja a coisa, ou o fato, ou a abstenção, e não haja mais possibilidade de ser executada a obrigação. Será relativo, se apenas parte da res debita deixou de ser prestada, ou se o devedor não cumpriu oportunamente a obrigação, havendo possibilidade de que ainda venha a fazê-lo, o que

¹ Pereira, Caio Mário da Silva, Instituições de direito civil. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2011, pg. 305/306.

**fundação
butantan**

constitui matéria enfeixada sob a epígrafe genérica da "mora".

O Código Civil dispõe sobre a aplicabilidade da cláusula penal - multa - nos casos em que, assim como na situação em análise, o devedor deixa de cumprir suas obrigações contratualmente previstas:

Art. 408. Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.

Ainda, quanto ao inadimplemento e eventuais prejuízos causados pelo atraso na execução, o Código Civil dispõe que:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

...

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

O Anexo IV do Edital nº 174/2019, que dispõe sobre as sanções a serem aplicadas em caso de atraso nos seguintes termos:

Artigo 3º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO BUTANTAN ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% do valor do ajuste.

fundação butantan

Tendo em vista a completa inércia da empresa N.E. após a assinatura da Ata de Registro de Preços, justifica-se a aplicação de sanção no percentual máximo previsto, uma vez que sua conduta causou prejuízos e atrasos nas atividades da Contratante. Após o cancelamento da Ata, foi necessária a abertura de novo certame para a contratação de outra empresa fornecedora.

Em seus artigos 8º e 14, o Anexo IV do Edital prevê que:

Artigo 8º - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

...

Artigo 14 – Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Também o Edital, em seu item 12.1 dispõe que:

12.1. Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal quando couber.

A Ordem de Compra nº 49453 de 06 de dezembro de 2019 foi emitida no valor de R\$ 7.036,00 (sete mil e trinta e seis reais), portanto, aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento), o montante final será de R\$ 2.110,80 (dois mil cento e dez reais e oitenta centavos).



fundação
butantan

Assim, NOTIFICO a empresa N.E. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, para cientificá-la da aplicação de multa no valor de R\$ 2.110,80 (dois mil cento e dez reais e oitenta centavos), bem como da suspensão de seu direito de contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos.

Referido valor deverá ser depositado em conta bancária² da Contratante em até 15 (quinze) dias do recebimento da presente Notificação, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,



Prof. Rui Curi

Diretor Presidente - FUNDAÇÃO BUTANTAN

² Fundação Butantan; CNPJ: 61.189.445/0001-56; Banco do Brasil; Ag: 3336-7; CC. 6000-3.